



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

LEI Nº 478/2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e esgoto do município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para o exercício de 2021, destinado a promover a regularização de créditos, decorrente de débitos de contribuintes, relativos a faturas de água, serviços e multas por infração ao regimento da autarquia, em razão de fatos gerados corridos até fevereiro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pelo setor administrativo juntamente com o Diretor Geral da Autarquia Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos das faturas de água e esgoto, valores a serem ressarcidos e outros emolumentos, incluídos no programa, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único – A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 3º - A Consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

Parágrafo único – Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III seguintes:

I – Para pagamento em até 3 parcelas: a) 100% (cem por cento) de desconto de juros de mora e multas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

II – Para pagamento em 4 a 6 parcelas: a) 50% (cinquenta por cento) de desconto de juros de mora e multas;

III – Para pagamento em 7 a 8 parcelas: a) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto de juros de mora e multas;

Art. 4º. O ingresso no REFIS dar-se-á através de solicitação formulada pelo contribuinte ou seu representante legal, mediante requerimento, dirigido a direção administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, devidamente protocolado e instruído com os seguintes documentos:

I - Pessoa física:

- a) Fotocópia do registro geral – RG
- b) Fotocópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- c) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
- d) Procuração se necessário e;
- e) Relatório dos débitos que deseja incluir.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Fotocópia do Cadastro Social e/ou a última alteração cadastral;
- b) Fotocópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;
- c) Procuração se necessário e;
- d) Relatório dos débitos que deseja incluir.

Art. 5º. A opção pelo programa sujeita ao optante a:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos consolidada no REFIS I;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos da tarifa água incluídas no pedido por opção do contribuinte, e;

III – Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência do REFIS I.

Art. 6º. O débito em atraso poderá ser dividido em até 8 (oito) parcelas iguais, sendo que a última parcela deverá se vencer até o mês de dezembro de 2021, com desconto de multa, juros e correção monetária, conforme disposto no artigo 2º dessa lei, sendo a parcela mínima para a pessoa física no valor de R\$56,00 (cinquenta e seis reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

e para pessoa jurídica no valor mínimo de R\$79.80 (setenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 7º - O devedor será excluído do REFIS, mediante ato do Diretor do SAAE ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e ato tendente a procrastinar o pagamento do débito;
- III – inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente à mensalidade abrangida pelo REFIS.

Parágrafo único - A exclusão do devedor do REFIS acarretará o cancelamento do parcelamento e a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, os juros de mora e multas incidentes até a data da opção excluídos nos percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 3º, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

Francisco Gildecarlos Pinheiro
FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL